



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI 1.770 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de direito real de uso de área de propriedade do Município, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

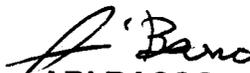
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, uma área de 03 (três) hectares, a ser desmembrada do imóvel registrado pela matrícula n.º 17.042, ficha 01, livro n.º 2, a Empresa DARCI DA COSTA DOMINGUES, inscrita com o CNPJ 09.390.700/0001-04, com objetivo principal de implantação de reciclagem de resíduos da construção civil, nos termos do Código Civil e legislações vigentes.

Art. 2º. A empresa deverá obedecer as disposições da Lei Municipal n.º 1.735/2015 e demais legislações para garantia da titularidade da área.

Art. 3º. Compete ao conveniente o registro do presente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2015.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL

 Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"